



DECRETO Nº 127/2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 71, II e IV da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar pelas disposições contidas neste Decreto Municipal, em toda sua totalidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE DOIS IRMÃOS, TOCANTINS. GESTÃO 2020/2024.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos, Tocantins, vinculado. Para fins administrativos e custeio de despesas, a Secretaria Municipal de Administração, onde o Conselho Tutelar poderá eleger dentre seus membros, um coordenador, sem hierarquia, apenas para fins de representatividade e comunicação de Conselho Tutelar com a sociedade, poderes públicos, defensoria pública e

poder judiciário, conforme prevê o art. 59 e 61 da Lei Municipal Nº 297/2007 de 23 de Agosto de 2007.

Art. 2º O Conselho Tutelar é composto por cinco (5) membros, eleitos pelos eleitores locais para mandato de quatro (4) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução.

Art. 3º O Conselho Tutelar trabalhará na Av Pará, Sem número Centro, Dois Irmãos – TO, telefone (63) 984720232.

§1º. O atendimento ao público será de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

§ 2º. Aos sábados, domingos e feriados e períodos noturno permanecerá dois plantonistas domiciliar mediante escala de serviços.

§ 3º. O Conselho Tutelar manterá afixado em sua rede em local visível a todos, a escala de plantão dos conselheiros, além de encaminhar cópias a sede dos demais órgãos público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 4º Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Lei nº 13.824, de 2019).

Art. 5º São atribuições dos conselheiros:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101. I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129 I a VII;

III - Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme o art. 95;

IV- Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:



a) Requisitar serviços públicos na área de saúde, educação, serviços sociais, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificados de suas deliberações;

V – Encaminhar ao Ministério Público Notícia de Fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos das Crianças e do Adolescente (Art. 223 a 258 – E.C.A);

VI – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (Art. 148);

VII – A medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII – expedir notificações;

IX – requisitar certidões de nascimentos e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessárias;

X – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – representar, e nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos nos art., 220, e 3º inciso II da Constituição federal;

XII – subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de projetos, quanto às prioridades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIII – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, integrando as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – sistematizar dados informativos, quanto à situação da criança e adolescente no Município;

XV – desempenhar outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA:

Art. 6º O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município

de Dois Irmãos (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º. Quando os pais ou responsáveis foram desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º. Tratando se de crianças ou adolescentes cujos pais ou responsáveis tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

3º. O encaminhamento da criança ou adolescente para município diversos somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recambio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista art. 136 §III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90;

Art. 7º A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis
II - Pelo local onde se encontra a criança ou adolescente, a falta de pais ou responsável.

§.1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observada as regras de conexão, continência e prevenção;

§.2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO:

Art. 8º - O Conselho do Tutelar de Dois Irmãos do Tocantins, conta a seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenador

II – Plenário



III – Conselheiro

SEÇÃO I DO COORDENADOR:

Art. 9º - O Conselho Tutelar elegera, dentro os membro que o compõem, um coordenador, sem hierarquia, apenas para fins de representatividade e comunicação do Conselho Tutelar com a sociedade, poderes públicos, ministério público, defensoria pública e poder judiciário, conforme prever o art. 61 da lei 297/2007 de 23/08/2007.

Art. 10º - Sem atribuições do coordenador:

I – Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro conselheiro;

II – Assinar correspondência oficial do Conselho;

III – Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos integrantes do Conselho Tutelar;

IV – Participar dos rodízios de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidade e da escala de plantão;

V – Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar com justificativa devida;

VI – Exercer outras atribuições necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

SEÇÃO II DO PLENÁRIO:

Art. 11 – O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§.1 – As sessões ordinárias ocorrerão todas as segundas feiras, das 7 às 11 horas com maioria simples de presença.

§2 – As sessões obtiveram os estudos de caso, planejamento de avaliação de ações, e análises da pratica.

§.3 – Serão registrado e assinado como organizado seu livro de ponto;

Art.12 - Irão a deliberação os assuntos de maior relevâncias, ou se exigiram estudo mais aprofundado.

Art. 13 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 14 – De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 15 – Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para realização dos objetivos.

SESSÃO III DO CONSELHEIRO:

Art. 16 – A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades;

I - Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providencias de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrita em relação a cada caso para apresentação a sessão do plenário.

II – discutir, cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

III – tratar com respeito a urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo os como sujeito de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

IV – visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

V – executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO. É também dever do Conselheiro Tutelar declarar se impedido de atender ou participar da deliberação de casos que envolva amigo íntimo, inimigo,

Cônjuge, companheiro (a) ou parente se ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.



Art. 17. É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

- I – usar da função em benefício próprio;
- II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar se a prestar atendimento ou omitir se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quanto em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – deixar de cumprir o plantão de acordo com escala previamente estabelecida;
- VII – exercer outra atividade, incompatível com exercício do cargo, nos termos da lei;
- VIII – receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos e diligências.

CAPITULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:

Art. 18. A secretária compete:

- I – orientar, coordenar e fiscalizar o serviço de recepção;
 - II – manter sobre sua guarda livros, fichas, documentos e papéis, do Conselho Tutelar;
 - III – prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões;
 - IV – agendar compromissos dos conselheiros.
- I – conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento às instituições.
- II – conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos conselheiros;
- III – portar se com dignidade e zelo profissional na condição do veículo e no trato das pessoas;

Art. 20 - solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

- I. Uniforme Padronizado para os Conselheiros Tutelares;
- II. Cede adequada e definitiva para Conselheiros Tutelares, em local de fácil acesso para população.

CAPÍTULO. VI DAS LICENÇAS E FÉRIAS:

Art. 21 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Administração, que fará o pagamento até o dia 31 de cada mês.

Art. 22 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo suas contribuições, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 23 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 07 (sete) dias, da Constituição Federal e art. VI, Lei Municipal Nº 297/2007 de 23 de Agosto de 2007, sem prejuízo de seus subsídios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a) .

Art. 24 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.



Art. 25 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO VII DOS AUXILIARES:

Art. 26. São auxiliares os funcionários designados, ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal. Parágrafo Único. Aos funcionários, enquanto designados, ou a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização dos Conselheiros.

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA :

Art. 27. A vacância na função de Conselheiro Tutelar da - se - á por:

- I** – Falecimento;
- II** – Perda do mandato;
- III** – Renúncia.

Art. 28 – A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 29 – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contatos na sua data.

Art. 30 – O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

§ 1º. A renúncia será realizada pelo conselheiro tutelar titular;

§ 2º - Por ordem escrita, reconhecimento de assinatura em cartório;

§ 3º - Aonde será entregue para presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), no prazo de 03 dias.

§ 4º- Posteriormente será encaminhado para o Ministério Público.

CAPÍTULO IX DOS SUPLENTES:

Art. 31 – Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I – Licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que exceda a 30 (trinta) dias.

II – Vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo. Parágrafo Único. Todos os candidatos que participarem do pleito a partir do 6º (sexto) ao 10ª (decimo) mais votado, serão considerados suplentes.

Art. 32– Sempre que necessária a convocação de suplente, e não houver nenhum na lista cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica opcional a participação dos suplentes a reuniões do Conselho Tutelar, sem direito a voto.

CAPÍTULO X DA PERDA DO MANDATO:

Art. 33– Perdera o mandato o Conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicação da sentença irrecorrível da autoridade judiciária.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 34 – O presente regimento interno por ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que



ANO I – DOIS IRMÃOS –SEXTA- FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2020 – Nº 039.

votada por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 35 – As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 36 – O coordenador será escolhido no primeiro mês do mandato e será alterado conforme decisão do colegiado.

Art. 32 – Este regimento interno entrará em vigor após aprovação do colegiado do Conselho Tutelar de Dois Irmãos do Tocantins – TO e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Art. 33 – Cópia integral deste regimento interno será a fixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esse regimento interno deverá ser revisto sempre que houver alterações na Lei Municipal. Nada mais a declarar.

Dois Irmãos - TO; 07 de agosto de 2020.

ASSINATURA DAS CONSELHEIRAS TUTELAR:

DEUZENIR NOVAIS SILVA

Conselho Tutelar

LUCIENE GOMES DE SILVA

Conselho Tutelar

MARIA ROSANGELA M. DE SOUZA

Conselho Tutelar

EUZA RODRIGUES CALDEIRA

Conselho Tutelar

PALOMA PEREIRA DE ALMEIDA

Conselho Tutela

COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DO CMDCA:

- Evilene Vieira Pinheiro (Presidente do CMDCA)
- Luciene Resplandes Marinho
- Isabela Carneiro de Sousa
- Nilzete dos Santos Pereira
- Claudiane da Silva Moreira
- Maria Alves da Silva

- Shirley Mendes de Souza
- Ilanilde Alves de Aguiar
- Maria Denes Pereira Lopes
- Elza Rodrigues Caldeira
- Patricia Costa de Amorim Freitas.

EVILENE VIEIRA PINHEIRO

Presidente do CMDCA

Decreto nº55/2019



Diário Oficial

Eletrônico de Dois Irmãos

WANILSON COELHO

VALADARES

Prefeito Municipal

Imprensa do Município



Registro Nº: D20200807039